



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

**PROCESSO Nº 130/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**  
**CONTRATO Nº 21/2024**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Paulo Roberto Ambrósio**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] a empresa **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.312.003/0001-23 com sede na Avenida Romeu Strazzi, 199, bairro Vila Sinibaldi, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15084-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. Júlio Cesar Antônio Filho**, portador(a) da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o [REDACTED], e por seu Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia, **Sr. Anderson Manoel Sanches**, [REDACTED] e [REDACTED], regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo seu inciso IX do art. 75, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno – Câmara Municipal de São José do Rio Preto, conforme catálogo de serviços constantes da proposta comercial apresentada pela empresa contratada, incluindo a configuração e gerenciamento de permissões de acesso para 01 (um) usuário nas funcionalidades de 01 (uma) Licença do ZOOM Business e implantação e manutenção do serviço de PABX Digital (ramais VoIP).

**1.2** Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, a **Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** Nos termos do artigo 92, IV, da Lei 14.133/21, a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento será realizada mediante expedição de ordens de serviços, da CONTRATANTE à CONTRATADA, especialmente no tocante aos serviços definidos com “sob demanda” na Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2.2** A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**2.3** Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**2.4** Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

**2.5** Os serviços do objeto deste Contrato poderão ser, conforme a demanda da CONTRATANTE, aumentados ou diminuídos, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** O valor referente aos serviços fixos mensais especificados na Proposta Comercial é de **R\$ 156.011,03 (cento e cinquenta e seis mil, onze reais e três centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 1.872.132,36 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

**3.2** O valor referente aos serviços “sob demanda” definidos na Proposta Comercial tem previsão global estimada em **R\$ 333.167,25 (trezentos e trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, no qual está incluso, especificamente no item de serviço “Atendimento Técnico 3º Nível”, o serviço de **Implantação de serviço VoIP (PABX Digital)** na Câmara Municipal, de **R\$ 42.637,50 (quarenta e dois mil seiscentos reais e trinta e sete centavos)**, e a **liberação da utilização da licença Zoom, com valor estimado de R\$ 1.781,06 (um mil setecentos e oitenta e um reais e seis centavos)** e mais um valor reserva para a próxima renovação de licença, que ocorrerá dentro da vigência desse contrato, sendo que essas **quantias serão pagas em uma parcela só, assim que realizado o serviço**.

**3.3** O valor estimado global do contrato é **R\$ 2.205.299,61 (dois milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**.

**3.4** No valor acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE até cinco dias úteis após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Gestores de Contratos da CONTRATANTE, condicionado a prévia emissão da respectiva Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, confirmados pela Administração da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**4.2** A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, implicará na suspensão e recontagem do prazo para pagamento a partir da devida regularização por parte da CONTRATADA.

**4.3** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir de sua apresentação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1** Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal – CONTRATANTE, ficando desde já eleito o índice IPCA.

**5.2** Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de duração do presente instrumento terá início no dia **08 de novembro de 2024** e término no dia **07 de novembro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- a)** **Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.**

**6.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**6.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**6.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**6.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão através da conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob o n.º 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a CONTRATANTE se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato.

**8.2** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, inclusive software e equipamentos, quando for o caso;

**8.3** Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto deste contrato;

**8.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas e/ou apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados;

**8.5** Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da CONTRATANTE;

**8.6** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultantes da execução do objeto contratado;

**8.7** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;



**8.8** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.9** Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

**8.10** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.3** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários;

**9.5** Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.

**9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;

**9.6** Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tiver acesso;

**9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.



**10.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

**a)** Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.

**b)** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

**c)** Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

**10.3** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

**10.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5** Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**11.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);



**11.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.2.4** Multa:

**11.2.4.1** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.4.2** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**11.2.4.3** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.2.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.7** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

**11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.9** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.5** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.6** Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, a PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

**12.7** A Contratada deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1** O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no inciso IX, do artigo 75, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2** O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**15.2** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



São José do Rio Preto, 07 de novembro de 2024.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO  
Presidente da Câmara Municipal  
São José do Rio Preto

JULIO CESAR ANTONIO FILHO  
Diretor-Presidente  
EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

ANDERSON MANOEL SANCHES  
Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia  
EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: Carolina Martins Duarte  
CPF: 015.841.941-38

2- \_\_\_\_\_  
Nome: Heryclis Nascimento Candeu  
CPF: 342.841.788-73